



CONTRATO DE LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME Nº 192/2017.

TERMO DE CONTRATO Nº 192/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA, R SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA-ME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRONICA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMARAGIBE – PE

Pelo presente instrumento, de um lado, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, no endereço, **Av. Belmino Correia, 567, bairro novo do carmelô, Camaragibe, Pernambuco, CEP 54762-303**, inscrito no CNPJ nº **08.329.025/0001-45**, aqui representado pela Diretora de Previdência e ordenadora de despesa Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 65, apartamento 303, bl A, jardim primavera, Camaragibe, Pernambuco, inscrita no CPF 630.995.434,20 e Cédula de Identidade nº 3.432.236 SDS-PE, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Soldado Hermínio da Silva, 68 – Cordeiro – Recife – PE, inscrita no CNPJ: (MF): 11.954.897/0001-09, neste ato representado pela Sra. Risomar Araujo Ferraz Ferreira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Visconde de Albuquerque, 53, apto 401, Madalena, Recife, PE, inscrita no CPF 099.930.294-91, portadora de Cédula de Identidade nº 1.179.049 SDS-PE, Dta de Exp. 05/06/2017, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente;

II – DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente instrumento contratual é o SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO ALARME 24H, por parte da CONTRATADA, mediante a utilização de Central de Monitoramento, nos locais indicados pelo CONTRATANTE a seguir discriminado, onde serão instalados todos os componentes do alarme citados na CLÁUSULA QUINTA no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica ou central GPRS, pelos equipamentos de segurança eletrônica instalados no patrimônio do CONTRATANTE, pela central de monitoramento da CONTRATADA. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa escolhida pelo CONTRATANTE, conforme dados cadastrais constantes na proposta comercial que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e ao fiscal de monitoramento.

Roberval

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo: A PRONTA RESPOSTA consiste na transferência imediata das informações por parte da Central de Monitoramento dos eventos detectados pelo sistema a um fiscal de monitoramento (preposto da empresa) estrategicamente localizado por área, para que o mesmo se desloque para proceder a VISTORIA EXTERNA no patrimônio da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS NORMAS DE SEGURANÇA: A CONTRATADA declara, expressamente, que o sistema de alarme eletrônico, junto a CONTRATANTE, é de sua inteira propriedade, e que os mesmos atendem integralmente as normas de segurança determinadas pelos órgãos e autoridades competentes.

III – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS E DE SUA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos serão instalados em locais especialmente determinados pela CONTRATADA, constante na cláusula primeira para esse fim, em números a ser definida pela contratada como sendo o mínimo necessário ao bom desempenho do sistema de alarme eletrônico, comprometendo-se o CONTRATANTE a mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual eventual mudança de local deverá ser objeto de prévia solicitação a CONTRATADA. Caso necessário, nosso departamento técnico solicitará ao CONTRATANTE que providencie a colocação de telas, grades ou portões nos locais indicados, para impedir a entrada de animais, assim como reforçar a entrada contra intrusos.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE opte por números de sensores aquém dos pré-estabelecidos pela CONTRATADA, como sendo necessários ao perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, assume a responsabilidade pela eventual deficiência do mesmo, e os riscos dele decorrentes.

Parágrafo Segundo: Quando o CONTRATANTE necessitar retirar os equipamentos para reforma do local, pintura, ou outros motivos afins, o CONTRATANTE arcará com uma nova taxa de instalação. Quando houver necessidade de expansão de sensores de presença ou qualquer outro equipamento o preço de aquisição ocorrerá por conta do CONTRATANTE e será por esse ressarcido a CONTRATADA, mediante autorização por escrito.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da instalação do sistema de alarme eletrônico já deverá haver no local e em perfeitas condições de funcionamento a necessária linha telefônica para conexão e envio de sinal. Caso não esteja instalada ou não esteja em perfeitas condições de uso a linha telefônica, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre possíveis eventos ilícitos, sem prejuízo da aplicação das obrigações constantes nas Cláusulas Sétima e Nona

CLÁUSULA QUINTA

Os equipamentos instalados citados abaixo são de propriedade da CONTRATADA e serão instalados no endereço indicados pela CONTRATANTE.

Código	Descrição	Quantidade
1372	Sensor de Barreira	1
0022	Suporte para infra-vermelho ativo	1
1376	Sensor passivo dsc lc-100pi	9
1384	Central de alarme amt2018E 18 zonas intelbras	1



1175	Bateria selada up 12v 7ah	1
0092	Sirene branca light	2
1375	Filtro de linha adsl c/2 saidas	1
1424	Câmera bullet 20mts pplastica	3
1146	Câmera dome ir 20mts-600 tvl-l2.8mm	5
1388	Dvr 8 canais intelbras + hd 2tb	1
0081	Fonte eletrônica 12v 10 amp	1
0050	Conector bnc de mola macho	16
0047	Conector p4 macho de borne	8

CLÁUSULA SEXTA

DA MANUTENÇÃO – Entende-se por manutenção, a prevenção de integridade e bom funcionamento dos equipamentos, mediante serviços prestados pela CONTRATADA. As manutenções são efetuadas sempre por técnicos credenciados da CONTRATADA, no local do contratante, sempre apresentados de forma uniformizada e devidamente identificados com crachá, ou alternativamente, através de manutenção remota.

Parágrafo Primeiro: A manutenção será prestada a qualquer tempo, atendendo em regime de urgência as chamadas do CONTRATANTE no prazo Máximo de 48 horas.

Parágrafo Segundo: As manutenções serão realizadas no horário normal de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 18h:00min e sábado das 08h:00min as 12h:00min. No caso de manutenção fora desse horário, solicitado pelo CONTRATANTE, serão cobrados 30% do valor da mensalidade de monitoramento, independentemente de eventual ressarcimento pelo contratante, dos danos apurados no equipamento de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Quando os serviços de assistência técnica forem caracterizados por; Troca de linha telefônica, Interferência de objetos obstruindo a ação dos sensores, quebra de equipamentos por mau uso, serviços de troca de cabos/ fios; serviços de transferência de local dos sensores ou equipamentos por reforma no local troca de bateria por força de disjuntor que liga a energia estar desligado será cobrado à taxa de cada visita no valor de R\$ 70,00.

IV – DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de corte na linha telefônica do CONTRATANTE NÃO SERÁ ACIONADA a central de monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providências cabíveis, não se responsabilizando por prejuízos decorrentes de tal ação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de corte, inoperância ou destruição da antena de transmissão RF das empresas de prestação de telefonia móvel por GPRS, por motivos climáticos ou alheios à vontade da contratada, NÃO SERÁ ACIONADA a Central de Monitoramento da CONTRATADA, impossibilitando a mesma de tomar as providencias cabíveis, não se responsabilizando por prejuízos decorrentes de tal ação.

Parágrafo Segundo: A empresa utiliza como auto-teste do sistema de alarme a linha telefônica do cliente, cujo intervalo de tempo é por ele definido ficando, pois ciente, o CONTRATANTE que entre os

20/05/2011

[Handwritten signature]



intervalos por ele definido, em caso de ausência de sinal da linha telefônica, não será enviado sinal necessário a comunicação de evento nos locais monitorados, pelo qual se exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil.

V – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE DA MORA

CLÁUSULA OITAVA

Pelo fornecimento integral dos serviços objetos descrito na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará a importância total de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) da seguinte forma: 01 (uma) parcela no valor de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente a instalação dos equipamentos e, mensalmente o valor total de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** correspondentes à soma dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: O Pagamento pelos serviços prestados conforme Cláusula Segunda, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se após o recebimento da Nota Fiscal do departamento financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a ordem cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: do atraso do pagamento: As partes convencionadas que, o não pagamento da fatura até a data do seu vencimento, acarretará acréscimos de 2% (dois por cento), a título de multa, e juros cabíveis, calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, facultada ainda a CONTRATADA e desde já autorizada pela CONTRATANTE a adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessário ao recebimento de débito, correndo por sua conta todas as despesas e custas judiciais que venham a ser efetuadas pelo CONTRATADO para, viabilizar a recuperação do montante devido, na forma prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: da inadimplência: A importância do pagamento da fatura pelo prazo Máximo de 15 (quinze) dias, desobrigará a CONTRATADA a prestar os serviços de assistência técnica e pronta resposta até que se regularize a situação, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder à retirada dos equipamentos descritos na cláusula quinta, e caso se estendam por mais de 90 (NOVENTA) dias, implicará na rescisão deste contrato, sem prejuízo no exposto na cláusula Nona.

Parágrafo Quarto: do reajuste: O valor da locação e serviço de pronta resposta discriminado na CLÁUSULA SEXTA desde contrato terá como reajuste anual o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substitua ou o represente, observando-se a variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura desde contrato.

Parágrafo Quinto: da execução: O desligamento e retirada dos equipamentos locados em atraso não eximem do pagamento dos valores já devidos os quais serão cobrados pela CONTRATADA por via executiva. Corre por sua conta do CONTRATANTE toda e qualquer despesa referente a custos, honorários advocatícios, custas cartorárias, emolumentos, quando ela (contratante) der causa.

VI – DO PRAZO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais, menores e sucessivos, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 adstritos à existência de créditos orçamentários.

Roberval



CLÁUSULA DECIMA

Caso a CONTRATANTE venha a rescindir o presente contrato antes do término normal mencionado na cláusula anterior por escrito, ou caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos mensais por um período superior a 90 (noventa) dias, poderá ser rescindido de pleno direito independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA fará jus, a título de CLÁUSULA PENAL por inadimplemento, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas restantes nos termos do CC e a não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE/CLIENTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE/CLIENTE, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratadas. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa se prolongue no tempo de forma indeterminada, a saber:

1. Detectar violação que venham a ser tentada contra o cliente, desde que o sistema esteja ativado e com linha telefônica em perfeito estado de funcionamento;
2. Comparecer ao local quando detectada a violação, dentro do prazo de 30 minutos, não compreendido neste as hipóteses de caso fortuito ou força maior, para proceder a VISTORIA EXTERNA;
3. Comunicar ao responsável pela CONTRATANTE constante nos dados cadastrais a ocorrência do fato, para que sejam tomadas as devidas providencias.

EM SE CONFIRMANDO A VIOLAÇÃO, A CONTRATADA ADOTARÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

Tomar providências necessárias, junto às autoridades competentes em caso de: arrombamento, assalto ou quaisquer distúrbios que venham a acontecer nas dependências de contratante, havendo possibilidade, isolar o local detendo o violador (delinqüente) até a chegada da Policia Militar/Civil para registro de queixa oficial.

O contratante receberá relatório circunstanciado de todas as ocorrências real de violação registrada pelo sistema inclusive com providencias adotadas;

Havendo necessidade de guarnecer o local violado a contratada colocará uma vigilância humana até a chegada do proprietário ou representante legal da empresa. Caso não compareça ao local cobraremos por cada dia de permanência o valor correspondente á diária do salário da classe de vigilantes vigente na ocasião;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A prestação de serviços ora avençados é considerada somente uma atividade acessória a preservação do patrimônio da CONTRATANTE, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pela

20/10/2010

[Handwritten signature]



reparação civil dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa EXCLUSIVAMENTE na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ação criminosa, está LIMITADA, (Valor Máximo) a um valor equivalente a 10 (dez) VEZES O PREÇO MENSAL do serviço de monitoramento acordado neste contrato. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual não equivale a seguro contra roubos e furtos.

Parágrafo Segundo: As reparações civis de que trata a presente cláusula ESTARÃO CONDICIONADAS à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: (a) comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, jóias e computadores portáteis, celulares e semelhantes.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações no layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias, vitrines, porta de vidro fosco ou qualquer objeto que impeça ou limite o alcance dos sensores de presença.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que reavaliado seu plano de segurança e respeitada à quantidade e a capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de segurança. Obrigam-se, igualmente, a informar as mudanças de números telefônicos, dados cadastrais (endereço, pessoas, responsáveis pela empresa etc.) e telefones de emergências a serem utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Caso o CONTRATANTE necessite retirar ou reinstalar os equipamentos por motivos de mudança de endereço ou queira modificar a disposição dos equipamentos instalados por motivos não operacionais ou pessoais, os custos por estes serviços serão suportado única e exclusivamente por ele, CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por meio de teste sem prévio aviso ao centro de operações da CONTRATADA, acarretando o deslocamento de viatura e agente para o local, deverá ser pago à CONTRATADA, por deslocamento, valor de 70,00 (Setenta Reais) a título de custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALÉM DAS ANTERIORES MENCIONADAS SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Somente acionar o sistema em ocorrência real;
2. Informar a CONTRATADA de imediato qualquer defeito verificando na linha telefônica do sistema de alarme, inclusive o corte por falta de pagamento.
3. Informar apenas ao operador da RSAT na central de pronto atendimento a palavra chave e sua identificação, quando solicitada;

Roberval

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4. Informar com antecedência a central RSAT qualquer desativação do sistema que tenha que fazer fora do horário de expediente da empresa, inclusive com identificação da palavra chave;
5. Somente o testar o sistema após avisar antecipadamente a central de monitoramento;
6. Fazer constar na ficha cadastral o horário de funcionamento da empresa ou órgão para efeito de supervisão e controle por parte da central de monitoramento; assim como, é de responsabilidade do CONTRATANTE a atualização de quaisquer dados cadastrais, tipo; telefones próprios ou de parentes, outros endereços para contato;
7. Comunicar a Central de Alarme da RSAT, o cancelamento do envio da viatura quando se tratar de alarme ocasionado acidentalmente;
8. Efetuar na respectiva data de vencimento o pagamento da fatura emitida pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A ativação do alarme é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE. A falta ou esquecimento por parte do CONTRATANTE para a ativação do alarme, não implica em responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer prejuízo, porventura existente, quando do não acionamento do alarme na hipótese de esquecimento, especialmente quando realizado fora do horário de expediente é de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, facultado o requerimento de um vigilante a CONTRATADA que cobrará a importância de R\$160,00 (cento e sessenta reais), por CADA 12H de serviço prestado.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Parágrafo Primeiro: as despesas decorrentes da execução desse contrato correrão por conta da dotação consignada em 2017 no orçamento vigente da CONTRATANTE, a seguir:

FUNPRECAM	17.0601.8005.3390.39.10300
-----------	----------------------------

X – DA VIGENCIA E INICIO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após assinatura do presente instrumento, as cláusulas somente poderão ser alteradas por e de comum acordo entre as partes.

No caso de litígios ou divergências, oriundos do presente acordo, no tocante a execução, partes enviarão seus melhores esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada malograda, assim que uma das partes tiver feito tal comunicação à outra parte, por escrito.

Caso não seja obtida a solução do litígio na forma retro-citada, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Roberval Luna



E por estarem assim juntos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Camaragibe, Pernambuco, 21 de novembro de 2017.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM
CNPJ: 08.329.025/0001-45
CONTRATANTE

Risomar Araujo Ferraz Ferreira
Diretor
R SAT SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME
CNPJ: 11.954.897/0001-09
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: PAULO R. R. VALENÇA
CPF: 032.580.714-58

Nome: Simone Alves Ferreira
CPF: 062330984-08